



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 63, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021**

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento em vigor, por anulação de dotação, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Pinheiro Machado autorizado a realizar a abertura de crédito especial, por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) no seguinte crédito orçamentário:

**04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**01 – Secretaria da Fazenda**

**04.123.0011.2.009.000 – Manutenção das Atividades da Fazenda**

3.3.91.93.00.00.00 – Indenizações e Restituições.....R\$ 5.000,00

Fonte de Recursos: 0001, livre.

Art. 2º Servirá de recurso para a abertura do crédito especial proposto no Art. 1º, a redução da seguinte dotação orçamentária:

**04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**01 – Secretaria da Fazenda**

**04.123.0011.2.009.000 – Manutenção das Atividades da Fazenda**

4.4.30.93.00.00.00 – Indenizações e Restituições.....R\$ 5.000,00

Fonte de Recursos: 0001 Livre

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 63, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com cumprimentos cordiais a Vossa Excelência, nobre Presidente desta Casa Legislativa, bem assim aos destacados senhores vereadores de todas as bancadas, na oportunidade aprazada em que estamos enviando para apreciação desta altilva edilidade o Projeto de Lei nº 63, fazendo acompanhá-lo da seguinte justificativa:

O Projeto de Lei nº 63 é enviado para estudo e apreciação de Vossas Senhorias, dispondo o mesmo sobre recurso advindo da Secretaria do Estado da Cultura do Rio Grande do Sul, no valor de R\$ 654.257,79, o qual para correta execução orçamentária, necessita haver empenhos no código de natureza 3.3.9.1.93.02.00, conforme o vínculo da receita orçamentária recebida em atraso.

Por esta razão, é indispensável o aproveitamento deste recurso pelo Município, e para o correto encaminhamento do processo e utilização do valor, é necessária a abertura, no orçamento em vigor, de dotação orçamentária própria para a finalidade, bem como Nota de Empenho do Município, após a devida aprovação do presente projeto pelos nobres edis.

Face ao exposto, remete-se este Projeto de Lei à análise desta respeitável Casa Legislativa, para votação e aprovação.

Pinheiro Machado, em 30 de novembro de 2021

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal